



**TERMO Nº 006/2015**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si fazem de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NITERÓI, SMEL**, e do outro lado o **RENTALBAN LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 12 (DOZE) dias do mês de MAIO do ano de 2015 por este instrumento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SMEL**, do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, à Rua Timbiras, nº 409 – São Francisco Niterói/RJ, neste ato representada pelo seu **Secretário**, o **Sr. BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.156.861-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 074.737.847-90, domiciliado nesta Cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **RENTALBAN LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade empresarial limitada, de agora em diante denominado apenas de **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.530.317/0001-32 com sede na Av João Ribeiro, 99, Lj: B – Pilares- RJ- CEP: 20750-092, neste ato representado pelo seu **Presidente**, o **Sr. ANDERSON CARVALHO AMORIM**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 0487904, expedida pelo MM/RJ e inscrito no CPF sob o nº 072.095.227-19, residente e domiciliado na Av João Ribeiro , 99, Lj: B – Pilares-RJ- CEP: 20750-092, resolvem firmar o presente, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS** que obedece ao processo administrativo nº **230/058/2015**, subordinando-se a Lei Federal nº 8.666/93, parágrafo primeiro do artigo 25, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e por toda a legislação pertinente atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: O presente instrumento contratual tem como objetivo contratação de empresa de locação de 60 (SESSENTA) banheiros químicos no ano de 2015; **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DE VERBA**: A **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** à verba no importe no valor total de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), valor este a ser distribuído conforme Termo de Referência em anexo. Os recursos financeiros destinados à realização da contratação serão aplicados exclusivamente neste, sendo que enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados no mercado, na forma do previsto no art. 116, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**: O prazo do presente instrumento será até o final de 2015; **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**: A **CONTRATADO** se responsabiliza no serviço de locação de banheiro químico individual, portátil, com montagem, e desmontagem, em polietileno ou material similar , com teto translúcido , dimensões mínimas de 1,10m de fundo x 2,10 de altura , composto de caixa de dejetos, papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado , para uso do público em geral. Mod STD. Neste ato, a arcar com todos os ônus, ou obrigações decorrentes da Legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal. Relacionem com os serviços contratados, inclusive no tocante a seus empregados dirigentes, prepostos e terceiros, e ainda: I - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados ou serviços; II - indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior; III - indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados durante a vigência desse instrumento sob a sua responsabilidade; **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o **CONTRATADO** as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo; **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**: A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, sem

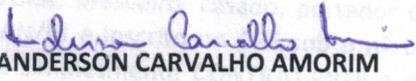
que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargos da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular; **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS DO TERMO DE CONVÊNIO:** Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto; **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:** O código de despesa do presente termo de convênio é 33903900, através do Programa de Trabalho nº 27.812.0023.1082, pela Fonte 100; **CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Fica eleito, na oportunidade, o Foro da Comarca de Niterói como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO**. E, tendo a **CONTRATADA** exibido os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Niterói, 12 de maio de 2015.

**CONTRATANTE:**

  
**BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUZA**  
Secretário

**CONTRATADA:**

  
**ANDERSON CARVALHO AMORIM**  
Presidente

**Testemunhas:**

1ª -

RG:

CPF:

2ª -

RG:

CPF: